

EDITAIS SETORIAIS FCBA 2016

DÚVIDAS

Dúvidas Genéricas

- Quais documentos são aceitáveis para comprovação de existência e atuação de grupos e coletivos culturais?

Resposta: Histórico ou portfólio do grupo/coletivo, demonstrando atividades desenvolvidas há, no mínimo, 03 (três) anos;

- O servidor estadual inativo (aposentado) também está impedido de ser proponente ou sua participação na direção de entidade proponente também impede a participação da mesma como proponente?

Resposta: Não. O servidor inativo e o pensionista não estão enquadrados na vedação prevista.

- Qual a lei exata e o artigo que vedam a participação de servidores estaduais nos projetos culturais via edital da Secult?

Resposta: A vedação está contida no Decreto Nº 14.845/2013 - Regulamentação do FCBA, em Art. 9º - Não é permitido:

"e) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta, pela prestação de serviços, inclusive de consultoria ou assistência técnica; "

Outra vedação, quanto à inscrição de proposta, está contida na LEI Nº 9.431 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

"Art. 14 - Os benefícios do FCBA não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

(...) IV - seja servidor público estadual, membro da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA ou membro de comissão criada por esta Lei;"

- Como o prazo oficial de início do projeto é 01.01.2017 e final ainda em 2017, obrigatoriamente a execução de qualquer proposta dos editais setoriais 2016 ocorrerá majoritariamente no ano seguinte (2017) ao da aprovação (2016), correto?

Resposta: Os projetos aprovados terão obrigatoriamente execução em 2017, excetuando-se os projetos dos Editais Setoriais de Audiovisual, Patrimônio Cultural e Grupos e Coletivos.

- No caso de um proponente cancelar proposta já enviada, poderá apresentar outra, dentro do prazo?

Resposta: Sim.

- Segundo o texto do edital, há impedimento para servidor ativo. Então o servidor inativo (aposentado) poderá ter atuação no projeto com remuneração?

Resposta: Sim.

- O servidor ativo poderá constar na ficha técnica como voluntário? Caso afirmativo, deve apresentar alguma declaração confirmando a sua participação voluntária?

Resposta: Sim. Deve apresentar declaração que não irá ser remunerado pelo FCBA, e se o projeto for apresentado via SIIC, na aba Ficha Técnica, deve ser marcado no nome da pessoa como "Não remunerado pelo FCBA"

- A utilidade pública deve ser estadual ou pode ser em âmbito municipal? É necessário que essa declaração de utilidade pública tenha no mínimo 03 anos, como acontece com a exigência de domicílio na Bahia?

Resposta: A declaração de utilidade pública pode ser em qualquer uma das três esferas: Federal, Estadual e Municipal e não há a necessidade que esta declaração de utilidade tenha 03 anos.

- Proponente servidora inativa há 2 (dois) anos pode se inscrever para um edital?

Resposta: Caso a inatividade seja por afastamento ela não pode se inscrever por ainda estar registrada como servidora. Caso a inatividade seja por aposentadoria, nesse caso, não há impedimento para inscrição.

- Proponente tem um MEI há dois anos, mas reside em Salvador há 10 anos. Ela pode inscrever-se no Edital utilizando o MEI?

Resposta: Sim. Como o edital equipara a MEI à pessoa física, basta que o proponente "dono" do MEI tenha o mínimo de 3 anos de residência no Estado.

- Um mestre tem também uma microempresa (pois é artesão e vende seu artesanato) e acaba de conseguir um auxílio-doença pelo INSS. Tal auxílio durará um ano. Receber esse auxílio pode impedir que ele participe nos editais como pessoa física?

Resposta: O auxílio-doença não constitui impedimento para participação e/ou conveniamento com o Fundo de Cultura. No entanto, não podemos verificar as implicações deste apoio financeiro em relação ao benefício de auxílio-doença. Esta informação deve ser verificada pelo proponente junto ao INSS.

Formação e Qualificação em Cultura

SUPROCULT INFORMA:

Para este edital, somente serão aceitas propostas enviadas por pessoa enquadrável no estabelecido no item 3 "PROPONENTE: QUEM PODE APRESENTAR E TER PROPOSTAS CULTURAIS APOIADAS"

- O que classifica um curso como de especialização? Preciso ter algum certificado do MEC? Tem um número de horas mínimo para ser classificado como especialização?

Resposta: Para um curso ser classificado como de especialização deve seguir os critérios legalmente estabelecidos pelo MEC. Para participação na seleção não está sendo exigida a certificação, mas esta será necessária para a execução da proposta, pois é documento legal imprescindível.

Setorial de Audiovisual

FUNCEB/DIMAS INFORMA:

- Qual a definição a ser considerada para **Obra seriada de ficção**?
Na página 13, item 3.DEFINIÇÕES, alínea (e), a redação correta é: no âmbito deste edital entende-se por **Obra seriada de ficção**, produções no gênero ficcional, sobre determinado tema, com pelo menos 06 (seis) episódios, com **duração mínima de 13 minutos** cada.
Essa duração é a mesma definida no o item 6.2, alínea (c) do edital, pag. 4, onde descreve: Categoria C - OBRA SERIADA DE FICÇÃO (**Mínimo de 06 episódios de 13 minutos cada**) e no QUADRO RESUMO disposto no Anexo I, onde descreve na Categoria C: Obra Seriada de ficção (**Mínimo de 06 episódios de 13 minutos cada**).

Edital Territórios Culturais

SUDECULT INFORMA

- ANEXO I – Valor limite: o edital não fixa categorias. Neste caso, os proponentes têm liberdade para escolher um limite ou outro?

Resposta: Sim. O proponente pode escolher em qual categoria deseja concorrer.

Edital Cultura Popular - Versão Simplificada

CCPI INFORMA

- Preenchimento do roteiro de apresentação só vale se for manuscrito ou pode ser digitado? Se for manuscrito, se o proponente for semi-analfabeto, pode ditar as respostas para outra pessoa escrever?

Resposta: Sim. Pode ser manuscrito, desde que seja legível. O proponente pode avaliar a forma de apresentação do projeto. O edital traz a seguinte redação: 6.2 As propostas poderão ser enviadas: a) em meio impresso, com o Roteiro preenchido de forma escrita; OU b) através de CD ou DVD contendo gravação em áudio das respostas às perguntas do Roteiro de Apresentação de Propostas; OU c) através de CD ou DVD contendo gravação em vídeo das respostas às perguntas do Roteiro de Apresentação de Propostas.

- Podem ser adquiridos instrumentos musicais, equipamento para produção de peças cerâmicas, figurinos, divulgação, caixa de som/microfones para apresentações, etc?

Resposta: Conforme o Art. 16 LEI Nº 9.431 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005 - Os recursos do FCBA poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja pessoa jurídica de direito público ou privado, de natureza cultural, sem fins lucrativos e declarado de utilidade pública.